



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0025258-69.2016.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial n. 0025258-69.2016.8.16.0021, em que são Recuperandas **Kaefer Administração e Participações S/A**, CNPJ/MF sob o nº 01.646.075/0001-07; **Kaefer Agro Industrial Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 84.874.726/0001-43; **Kaefer Industrial De Alimentos Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.941.721/0001-45; **Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13; **Globosuínos Agropecuária S/A**, CNPJ/MF sob o nº 02.489.004/0001-00; **Interaves Agropecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 00.271.928/0001-00; **Verok Agricultura E Pecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.761.357/0001-31; **Cuiabá Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 02.983.230/0001-43, **Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 81.483.174/0001-54; e **Frigorífico Sulbrasil Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.068.053/0001-93, adiante nominadas “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Esta Administradora foi intimada acerca da petição do mov. 83630, por meio da qual o advogado Paulo Cesar Magalhães de Souza informa que requereu a habilitação de crédito de diversos credores¹ mas que, mesmo habilitados há mais de um ano, não ocorreram os pagamentos.

¹ Paulo Henrique Ferreira Ribeiro, Pedro Paulo dos Santos, Aroldo Domingos dos Santos, Cláudio Almeida, José Moreira da Silva e Antônio Marcos dos Santos





Além disso, informou que encaminhou 3 *e-mails* questionando informações sobre o adimplemento dos valores para o endereço pagamentosrj@globoaves.com.br que não foram respondidos e, então, requereram a comprovação da quitação sob pena de execução dos valores.

Pois bem.

Inicialmente cabe lembrar ao procurador signatário da petição que, conforme orientação constante do *site* desta Administradora, os *e-mails* com as dúvidas a respeito dos pagamentos também podem ser encaminhados para os endereços denis@globoaves.com.br e rjgloboaves@credibilita.adv.br, além do endereço para qual o advogado encaminhou suas mensagens.

Outrossim, como houve o questionamento endereçado neste caderno processual e a intimação da AJ sobre o petitório cumpre esclarecer sobre a situação dois diversos créditos perguntados.

Conforme se vê abaixo, os credores Paulo Henrique Ferreira Ribeiro, Pedro Paulo dos Santos, Aroldo Domingos dos Santos e José Moreira da Silva encontram-se devidamente listados. Observe-se do quadro de credores de mov. 69805.3:

PAULO HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO	Classe I	R\$	63.867,22	OFICIO
PEDRO PAULO DOS SANTOS	Classe I	R\$	11.788,56	OFICIO
AROLDO DOMINGOS DOS SANTOS	Classe I	R\$	5.377,17	OFICIO
JOSE MOREIRA DA SILVA	Classe I	R\$	13.495,95	OFICIO

Quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas conforme Plano aprovado na última assembleia, é de se destacar o disposto na cláusula 6.1:





6. Pagamento dos Credores Trabalhistas

6.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas (Classe I).** Os Créditos Trabalhistas serão pagos, sem deságio, em uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do PRJ, corrigidos pela TR (Taxa Referencial) e acrescidos de 1% (um por cento) ao ano a contar da Homologação do PRJ, sendo certo que Créditos Trabalhistas de valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos, sem deságio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do PRJ.

Considerando que a decisão que homologou o plano foi proferida em 23/10/2019 (mov. 70825), da qual as Recuperandas foram intimadas em 04/11/2019, conforme movimentos 72060 até 72069, observa-se que ainda não se esgotou o prazo para o pagamento, o qual deverá ser realizado ainda nesta semana.

Já para o credor Cláudio Almeida, a despeito do pedido de habilitação de mov. 65221 ter sido feito fora do estabelecido no parágrafo único do art. 8.º da Lei 11.101/2005, é de se observar o que foi determinado por este Juízo na decisão de mov. 65247:

12. Com relação às **habilitações de crédito trabalhistas** nos próprios autos, passo a fazer a seguinte consideração:

Tendo em vista que a Administradora Judicial informou que já consolidou o quadro-geral de credores, as habilitações de crédito trabalhistas retardatárias, a partir da publicação da presente decisão, deverão ser autuadas em **incidente próprio de impugnação ao quadro-geral de credores**, a fim de não tumultuar mais o feito e gerar trabalho desnecessário aos auxiliares do juízo.

Assim, os requerimentos formulados nestes autos não serão mais apreciados e deverão ser autuados em apenso, intimando-se as recuperandas e a Administradora Judicial para manifestação na sequência.

Assim, ante a ordem judicial acima destacada, deverá o procurador promover a habilitação retardatária do crédito do referido credor de forma apartada, obedecendo ao determinado na lei de regência.

Por fim, em relação ao credor Antônio Marcos dos Santos, percebe-se, observando-se novamente a lista de credores apresentada no mov. 69805.9, que este consta como "pago", conforme se vê abaixo:





ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	7.545,64	PAGO
---------------------------	----------	------

Esta situação é confirmada pelos comprovantes que ora se anexam, cuja diferença de valores em relação ao que foi listado se dá em razão da correção monetária.

Todos os valores, como se vê dos comprovantes ora anexados, foram quitados **antes** da apresentação da habilitação de crédito de mov. 65177.1, mas não é possível verificar se o valor lá pleiteado engloba as verbas pagas ou seria apenas um saldo remanescente apurado na ação trabalhista.

De qualquer modo, seguindo a mesma sorte do credor Cláudio Almeida, seja se tratando de habilitação retardatária de valores ou impugnação ao valor constante do quadro, o credor também deverá, a teor do despacho 65247 acima citado, promover a autuação da irresignação através de incidente apartado, o que pode fazê-lo caso entenda que a quitação de valores ocorrida não é suficiente para abarcar todo o seu crédito.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial manifesta ciência da petição de mov. 87665, requerendo a intimação do advogado signatário acerca das informações aqui prestadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 21 de outubro de 2020.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

